ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.670 de 13 de maio de 2005

Estabelece normas para realização de serviços a agricultores com equipamentos e máquinas do município.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A Administração Municipal visando o bem-estar da população rural e ao progresso do Município e, objetivando o incentivo da produtividade nas propriedades rurais, melhorias das condições de escoamento da produção, irrigação e drenagem para recuperação de áreas e açudagem, fica autorizada a prestar serviços com equipamentos e máquinas do Município aos agricultores devidamente cadastrados, mediante o pagamento de preço público.

Art. 2º Os serviços que trata o art. 1º serão realizados, exclusivamente, por servidores municipais, e obedecerão às seguintes normas;

I – os serviços serão prestados somente quando os equipamentos e máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério do Prefeito, fora do horário de funcionamento das repartições municipais;

II – os atendimentos aos interessados serão de acordo com a ordem de inscrição e com a devida contrapartida do bônus agrícola e também de acordo com a região por questão de economia (distância/deslocamento);

III depósito antecipado, pelo interessado, na Tesouraria do Município, do valor correspondente ao serviço a ser realizado, observando o mínimo de 01 (uma) hora de serviço ou de dois (dois) quilômetros rodados;

IV – não ter, o interessado, débitos perante a Fazenda Municipal.

Art. 3º O interessado na prestação dos serviços que trata esta lei formalizará requerimento, na Secretaria da Agricultura e Abastecimento conforme inciso II do art. 2º, especificando e quantificando, por estimativa, dos serviços pretendidos.

Art. 4º Projetos de Irrigação, drenagem ou açudagem deverão ser, previamente, aprovados pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, e obter parecer favorável da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Município.

Art. 5º O Poder Executivo fixará, por decreto, o preço dos serviços a serem prestados, inclusive do quilômetro rodado, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação dos respectivos equipamentos e máquinas, bem como do operador, compreendendo vencimentos, vantagens pessoais e encargos previdenciários.

§ 1º Os preços serão reajustados para manter sua correlação com o custo, sempre que um dos elementos componentes deste sofrer majoração.

§ 2º O Poder Executivo instituirá os necessários controles para cumprimentos do disposto nesta Lei.

Art. 6º Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos operadores dos equipamentos e máquinas do Município.

Art. 7º Será dispensado o pagamento dos serviços prestados quando abrangidos por projetos e programas especiais constantes de Lei específica e de Incentivos industriais, agro-industriais ou de outra espécie.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 13 de maio de 2005.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.